

e Confirmo em todas as suas partes, e pela presente a Dou p.^a firme e valida p.^a haver de produzir o seu devido effeito; Promettendo em Fé e Palavra Real de observa-la, e cumprila inviolavelm.^{te}, e faze-la cumprir, e observar por qualquer modo q. possa ser. Em testemunha e firmeza do sobredito. Fiz passar a prezente Carta por Mim assignada passada com o Sello Grande das Minhas Armas, e referendada pelo Meu Secret.^o e Ministro de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio de Janr.^o aos oito de Junho do Anno do Nascimento de Novo Senhor Jezuz Christo de mil oito centos e quinze = O Príncipe com guarda = Marquez de Aguiar = Em observancia pois do mencionado Real Avizo, Ordeno se dê nesta Capitania amais pontual execução a transcripta Convenção, na parte q. lhe for relativa. E para q. chegue anoticia de todos mando q. o prez.^o Bando por mim assignado, e Sellado com o Sello grande de Minhas Armas seja publicado nesta Cid.^e, e remettido por Copia aos Governadores subalternos, e Ouvidores das Camaras da mesma Capitania p.^a ser igualm.^{te} publicado em todas as Villas da dita Capitania.

Dado nesta Cid.^e de S. Paulo aos 26 dias do Mez de Julho, Anno do Nascim.^{to} de Nosso Senhor Jezus Christo de 1815. Jozé Mathias Fer.^a e Abreu, Off.^{al} Maior da Secretr.^a o fez. Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro Secretr.^o do Gov.^o o fes escrever. L.S. Conde de Palma.

Portr.^a a D. Catharina Bartholazi.

Nas Fortalezas e Registos se deixe passar a D. Catharina Bartholazi seos filhos e Nora, João Baptista de Olivr.^a que seguem desta cidade p.^a a Corte do R.^o de Janeiro, S.^m Paulo 2 de 7br.^o de 1815 — Com a Rubrica de S. Ex.^a

Portaria do Cap.^m ao Comd.^e da Legião.

Sendo-me prezente, q. excedendo alicença com q. se achava na Villa de Curitiba Joaquim Fernandes Saraiva Soldado da Legião desta Capitania se poz em seu assento anotta de Dezertor, quando elle não se podeapprezenstar emtempo por cauza da antiga e enveterada chaga, q. padece em hua perna como consta que a vezes dera parte ao Regimento e agora se reconheceu pelo seu exame a q. de ordem minha procederão os dous Cirurgioens mores da Legião em prezença do Capitão Com. Felisberto Joaquim de Olivr.^a Cesar, verificando-se assim ter se lhe posto aquella notta por equivocação: Ordeno ao mesmo Cp.^m Com.^e faça logo levantar a dita notta, pondo-se incompetente verba em seu Assento, para q. atodo



o tempo conste o refferido: O que cumpra. Quartel General de S.^m Paulo 1.^o de 7br.^o de 1815. Com a Rubrica de S. Ex.^a

**Bando pelo qual se publicou o Tratado concluido
entre Portugal e Inglaterra sobre o Trafico
de Escravos.**

O Conde de Palma etc. Faço saber que o Principe Regente Nosso Snr. por Avizo Regio de 30 de Junho deste anno, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocio Estrangeiros e da Guerra, Foi servido mandar publicar na mesma Capitania o Tractado concluido, assignado em Vienna de Austria aos 22 de Janeiro deste anno pelos respectivos, Plenipotenciaes do mesmo Augusto Snr. e de Sua Magestade Britanica do qual o theor he o seguinte. Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, d'alem, Mar, em Africa e Guiné, e da Conquista, Navegação Comercio de Etheopia, Arabia, Persia, e da India. etc. Faço saber atodos os que apresente Carta de Approvação, confirmação e Ratificação virem que em 2 de Janeiro do corrente anno se concluiu, e assignou na Cid.^a de Vienna entre Mim, e o Serenissimo Potentissimo Principe Jorge 3.^o Rei do Reino Unido da Grande Bretanha, e Irlanda, Meu bom Irmão, e Primo, pelos respectivos Plenipotenciarios munidos de competentes Poderes ou Tratados com o fim de effectuar de commum accordo com as outras Potencias da Europa, que se prestarão acontribuir para este fim benefico, a abolição immediata do Trafico de Escravos em todos os lugares da Costa de Africa sitos ao Norte do Equador, do qual Tractado a sua forma etheor he asiguiente =

Em nome da Santissima e indevizivel Trindade = S. A. R. o Principe Regente de Portugal, Tendo no artigo 10 do Tratado de Aliança feito no Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1810 declarado a Sua Real Rezolução de Coperar com S. Mag. Britanica na Causa da Humanidade, e Justiça, Adoptando os meios mais efficazes para promover a abolição gradual do Trafico de Escravos e S. A. R. em virtude da dita sua Declaração, Desejando effectuar de commun accordo com a S. Mag. Britanica, e com as outras Potencias da Europa, q. se prestarão a contribuir para este fim benefico, a abolição immediata do refferido Trafico em todos os lugares da Costa de Africa sitas do Norte do Equador: S. A. R. o Principe Regente de Portugal, e S. Mag. Britanica ambos igualmente animados do sincero dezejo de acelerar ae poca, em q. as vantagens de húa industria pacifica, e de hum Commercio innocent, possão vir a promover se por toda essa grande extensão do Continente Africano, libertado este do

